

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

CARNÊ-LEÃO - PESSOAS FÍSICAS - A PARTIR DE JANEIRO/92

A Instrução Normativa nº 01, de 10/01/92, DOU de 14/01/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal, disciplinou sobre o cálculo do recolhimento mensal (Carnê-Leão) do Imposto de Renda das Pessoas Físicas a partir de janeiro de 1992.

QUEM ESTARÁ SUJEITO AO RECOLHIMENTO DO CARNÊ-LEÃO ?

Desde janeiro/92, todas as Pessoas Físicas que receber:

- a) rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte, no Brasil;
- b) rendimentos de fontes situadas no exterior, bem como, de representações diplomáticas de países estrangeiros e de organismos internacionais localizados no Brasil;
- c) emolumentos e custos dos serventuários da Justiça, como tabeliães, / notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados / exclusivamente pelos cofres públicos;
- d) rendimentos relativos à venda de metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas, pelos garimpeiros, a empresas legalmente habilitadas;
- e) rendimentos em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive alimentos provisionais.

COMO SE DETERMINA A BASE DE CÁLCULO ?

Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderão ser deduzidas:

- a) as despesas especificadas, como veremos a seguir (Livro Caixa);
- b) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- c) a quantia equivalente a 40 UFIR por dependente;
- d) as contribuições para Previdência Social do autônomo ou equiparado.

Obs.: As deduções previstas nas letras "b" e "c" somente poderão ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês sujeitos à tributação na fonte.

LIVRO CAIXA:

O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o artigo 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade:

- a) a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) os emolumentos pagos a terceiros;
- c) as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e

à manutenção da fonte produtora.

As deduções não se aplicam:

- a quota de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos;
- as despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros - viajantes, quando correrem por conta destes;
- em relação aos rendimentos de Transporte de cargas ou Passageiros e Garimpeiros.

As receitas e despesas serão convertidas em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que forem recebidas ou pagas, respectivamente.

O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas em livro Caixa, mediante documentação idônea, devendo o livro e a documentação ser mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

As deduções não poderão exceder à receita mensal da respectiva atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes, até dezembro, mas o excedente de deduções, porventura existente no final do ano-base, não será transposto para o ano seguinte.

QUANTO AO CÁLCULO DO IMPOSTO:

O imposto será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva:

BASE DE CÁLCULO MENSAL (EM UFIR)	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO (EM UFIR)	ALÍQUOTA %
Até 1.000	-	isento
Acima de 1.000 até 1.950	1.000	15
Acima de 1.950	1.380	25

- Obs.: a) Para determinar a base de cálculo o rendimento será convertido / em quantidade de UFIR no mês do recebimento e deduzido dos valores previstos na determinação da base de cálculo;
- b) As deduções serão convertidas em quantidade de UFIR pelo valor / desta no mês do pagamento;
- c) Da base de cálculo será deduzida a parcela em UFIR indicada na tabela e sobre este resultado aplicada a alíquota correspondente.

VALORES PARA JANEIRO/92:

Para o mês de janeiro/92, o cálculo do imposto poderá ser efetuado com / base na tabela progressiva convertida em cruzeiros como segue:

BASE DE CÁLCULO MENSAL (EM CR\$)	PARCELA DEDUZIR (EM CR\$)	ALÍQUOTA %
Até 597.060,00	-	isento
Acima de 597.060,00 até 1.164.267,00	597.060,00	15
Acima de 1.164.267,00	823.943,00	25

- Obs: a) Valor de Dependentes: Cr\$ 23.883,00 (cada dependente);
- b) Poderá ser deduzido os valores em cruzeiros, utilizados na determinação da base cálculo;

- c) Da base de cálculo assim determinada será deduzida a parcela em /
cruzeiros indicada na tabela e sobre esse resultado será aplicada
a alíquota correspondente;
- d) O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta
no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Opcionalmente, pode ser utilizada a tabela progressiva usual dos assalari
ados, conforme publicado no RST nº 01, item 01, de 06/01/92.

DOS RENDIMENTOS BRUTOS:

A) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS:

Tratando-se de rendimentos provenientes de aluguéis de imóveis pode-
rão ser deduzidos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido
exclusivamente do locador;

- a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir
o rendimento;
- b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- d) despesas de condomínio.

B) TRANSPORTE DE CARGAS OU PASSAGEIROS:

O rendimento tributável no caso de prestação de serviços de transpor
te, em veículo próprio, locado ou adquirido, com reserva de domínio
ou alienação fiduciária, corresponderá a:

- a) 40% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços
com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelha -
dos;
- b) 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros.

C) GARIMPEIROS:

O rendimento recebido pelos garimpeiros na venda a empresas legalmen
te habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semi-precio-
sas por eles extraídos, para efeito de tributação, corresponderá a
10% do valor recebido.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE:

Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, o rendimento bruto
mensal corresponderá ao valor total desses rendimentos, deduzidas as /
despesas com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive c/
advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.
Os rendimentos e despesas serão convertidos em quantidade de UFIR pelo
valor desta no mês em que forem recebidos ou pagas, respectivamente.

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO:

O imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao
da percepção dos rendimentos.

O imposto em quantidade de UFIR será reconvertido em cruzeiros pelo va-
lor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

A falta ou insuficiência do pagamento do imposto no prazo previsto, su-
jeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de 20% e a juros
de mora de 1% ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor do
imposto corrigido monetariamente.

A multa de mora será reduzida a 10%, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

A multa incidirá a partir do 1º dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:

O art. 482, da CLT, estabelece as hipóteses que configuram a dispensa / do empregado por justa causa.

Este dispositivo de certa forma está combinado com o art. 493, da CLT.,

ao determinar que "constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza apresentem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.

A justa causa em verdade para propiciar a rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, reveste-se como um ato doloso ou culposos de natureza grave que impeça a continuação da relação empregatícia.

A doutrina sobre a matéria, em verdade, não é pacífica mas, alguns pontos não propiciam maiores indagações, como por exemplo os "elementos que caracterizam a justa causa".

Para que possamos estudar melhor sobre o assunto, consultamos o Livro "Curso de Direito do Trabalho", de Mozart Victor Russomano, Eminentíssimo Ministro do TST, em suas páginas 209 e 210.

O autor, qualificou como sendo três as características essenciais dos elementos da justa causa, ou sejam:

a) GRAVIDADE:

A gravidade deve ser entendida de que a justa causa não se confunde com as faltas leves para as quais estão reservadas as penas disciplinares brandas (da admoestação verbal à suspensão por 30 dias consecutivos), mas, a gravidade que a caracteriza tem, apenas, a relevância suficiente para incompatibilizar o trabalhador com o empresário.

Não chega a ser aquela gravidade excepcional, prevista no art. 493, da CLT, exigida para a despedida do trabalhador estável.

b) IMEDIATIVIDADE:

A imediatidade estabelece um vínculo de relação direta a justa causa alegada e a despedida imposta ao trabalhador. Essa imediação tem como consequência lógica, a afirmativa de que despedida se legítima (ou não) pelo fato que lhe dá causa. Assim, se o trabalhador é despedido por motivo não comprovado, a rescisão será considerada injusta, mesmo que, durante a instrução do processo, se venha a descobrir a prática de outros atos, até então desconhecidos, que constituam justa causa.

A verificação "a posteriori", da existência de um motivo para a despedida ultimada não influi na legitimação desta, por falta de imediatidade entre a falta e ao ato de rescisão contratual praticado pelo empregador.

c) ATUALIDADE:

A atualidade é um dos elementos da justa causa que provoca maiores controvérsias práticas. A regra dominante é que as faltas antigas não podem gerar punições. Servem como precedente, isto é, como critério para a avaliação da falta atual; por si, não tem eficácia para justificar a despedida. Se não for assim, o trabalhador que tiver a infelicidade de cometer uma falta permanecerá, sempre, indefeso, a disposição do empresário.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Qual é o período de carência para recebimento do Auxílio-Reclusão, exigido pela Previdência Social ?

O Auxílio-Reclusão é um benefício concedido pela Previdência Social, após 12 contribuições mensais, aos dependentes do segurado detento ou recluso que não recebe qualquer remuneração da empresa.

B) Qual é período de carência, exigido pela Previdência Social, para recebimento do benefício Auxílio-Funeral ?

O Auxílio-Funeral é devido ao executor do funeral do segurado em valor não excedente do dobro do valor determinado na época do benefício.

Não é exigido nenhuma carência, bastando ser segurado da Previdência Social com a percepção do rendimento mensal não superior a Cr\$ 126.000,60 (valor de dezembro/91).

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).